Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1231/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8437/2015
PROTOCOLO	**:** 1590636
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** MARIA JOSÉ DE LIMA - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima - EPP, para aquisição de gêneros alimentícios, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização do instrumento, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 11136/ 2015, peça 20).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1167/2016 (peça 21), opinando: "... *Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE do procedimento licitatório - Carta Convite nº 001/2015** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015**,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 1 de 2015;

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 4 de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima - EPP.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 14 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®